

# **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1.048, DE 2008** **(MENSAGEM N° 480/2008)**

Aprova os textos das Resoluções MSC 142 (77), MSC 151 (78), MSC 152 (78), MSC 153 (78), MSC 154 (78), MSC 170 (79), MSC 171 (79) e MSC 194 (80), adotadas nas Sessões do Comitê de Segurança Marítima Internacional, ocorridas de 2003 a 2005, que resultaram em emendas à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar – SOLAS.

**Autora:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado GIOVANNI QUEIROZ

### **I - RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.048, de 2008, apresentado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional. O objetivo da iniciativa é aprovar os textos das Resoluções MSC 142 (77), MSC 151 (78), MSC 152 (78), MSC 153 (78), MSC 154 (78), MSC 170 (79), MSC 171 (79) e MSC 194 (80), adotadas nas Sessões do Comitê de Segurança Marítima Internacional, ocorridas de 2003 a 2005, que resultaram em emendas à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar – SOLAS.

Segundo a Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem nº 480, de 2008, as novas emendas incorporadas à Convenção, entre 2003 e 2005, e agora submetidas à apreciação do Congresso Nacional,

dão seqüência ao esforço internacional no sentido de minimizar a ocorrência de acidentes marítimos, especialmente daqueles que podem acarretar poluição por óleo.

## II - VOTO DO RELATOR

Desde a criação da Organização Marítima Internacional - OMI, agência especializada das Nações Unidas para assuntos técnicos que digam respeito à navegação comercial, uma das maiores preocupações de seus Estados-membros tem sido a padronização de regras e procedimentos no que respeita à salvaguarda da vida humana no mar.

Já em 1960, em Londres, acordava-se internacionalmente um texto que impunha regras de segurança na navegação de embarcações mercantis. Desde então, com o crescimento do tráfego marítimo e o surgimento de novas tecnologias e procedimentos aplicáveis ao setor naval, sucessivos esforços foram feitos no sentido de aprimorar o texto original, de sorte a permitir uma relação harmônica entre os agentes e mitigar os efeitos de eventuais acidentes marítimos.

Nesse diapasão, mais um conjunto de modificações foi acrescentado, nos últimos anos, ao texto da Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar, cabendo agora a este Parlamento pronunciar-se sobre a matéria.

Tratam-se, como indicado na exposição de motivos, de novas regras que, consolidadas no texto da Convenção, já vêm sendo seguidas pelos países membros, desde 2006, com o intuito de uniformizar o entendimento sobre termos técnicos e aumentar o grau de segurança das operações, tanto para os que se encontram em embarcações como para o meio ambiente.

Como em outras oportunidades, mostra-se válido o esforço que se empreende no sentido de alterar a norma internacional, impregnando-a dos mais recentes conceitos atinentes à engenharia naval e à segurança da navegação. Sendo o Brasil, por sua extensão de costa e pela importância de seu comércio marítimo, um dos mais interessados na melhoria

das condições de segurança no mar, parece de todo lógico que se incorpore à legislação interna, sem dilação, os ditames emanados da OMI.

No exame do texto das emendas à Convenção, incorporadas no período de 2003 a 2005, nada se revelou que pudesse justificar a recusa da proposição encaminhada pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

**Assim sendo, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.048, de 2008.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado GIOVANNI QUEIROZ  
Relator